

**PROJETO DE LEI Nº 036/2010  
DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1576/2002 e 1929/2008, DETERMINANDO  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro,  
Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada – FG- 03, de Diretor de Escola – turno integral de quarenta (40) horas semanais –, com número de cinco (5) vagas, compondo o Quadro criado pelo art. 30, da Lei Municipal n.º 1576, de 10.04.2002.

Art. 2º - Renomeia-se a Função já criada de Diretor de Escola FG-02 – para: Diretor de Escola – turno vinte (20) horas semanais – FG-02 -, reduzindo-se o número de vagas para oito (08).

Art. 3º - Renumeram-se as funções gratificadas – “FG-03 – Supervisor de Ensino” e “FG-04 – Coordenador de Ensino”, para, respectivamente: “Supervisor de Ensino - FG-04” – e “Coordenador de Ensino – FG-05”.

Art. 3º - Fica assim constituído o atual quadro das funções gratificadas do Magistério, correspondente ao art. 30, da Lei Municipal n.º 1576/2002:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	<b>Supervisor de Serviços Gerais</b>	<b>FG-01</b>	<b>199,00</b>
<b>08</b>	<b>Diretor de Escola – 20 horas</b>	<b>FG-02</b>	<b>285,63</b>
<b>05</b>	<b>Diretor de Escola – 40 horas</b>	<b>FG-03</b>	<b>450,00</b>
<b>02</b>	<b>Supervisor de Ensino</b>	<b>FG-04</b>	<b>328,68</b>
<b>01</b>	<b>Coordenador de Ensino</b>	<b>FG-05</b>	<b>609,53</b>

Parágrafo único – os valores da tabela acima serão atualizados de acordo com os aumentos salariais.

Art. 4º - As disposições contidas na presente Lei, passarão a vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, em virtude da posse dos novos Diretores Eleitos, conforme determina a Lei Municipal n.º 1929, de 20.04.2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE AGOSTO DE 2010

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Just. 036/2010.

Justificativa ao projeto de Lei n.º 036/2010.

São José do Ouro, RS, 27 de agosto de 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera o art. 30, da Lei Municipal n.º 1576, que determina o quadro das funções gratificadas do Magistério Municipal.

A diferenciação entre o cargo de Direção de Escola aqui proposto, deve-se ao número de horas trabalhadas pelos professores que ocupam Direção de Escolas Municipais, que a partir de 2008 se dá, democraticamente, por eleição popular.

É legal, é justo, é moralmente concebido que o professor que desempenha o dobro da carga horária na direção da escola para o qual foi eleito, receba vencimentos diferenciados daqueles que cumprem vinte horas – ou seja, a metade da carga horária.

Atualmente, os vencimentos são os mesmos para ambos os casos.

O presente Projeto de Lei, visa corrigir tal distorção, a fim de propiciar a estes servidores uma equitativa compensação salarial.

O quadro do art. 30, da Lei Municipal n.º 1576 (que criou as funções gratificadas do Magistério), ficando constituído conforme demonstra o art. 3º, deste projeto. Renumerou-se também, as funções gratificadas, diminuindo o número de vagas do Diretor – vinte (20) horas – e criando então, a nova função de Diretor de Escola – quarenta (40) horas. Os valores das funções já existentes, não foram alterados, posto que estes já estão atualizados.

Conforme a disposição do art. 4º deste Projeto, somente será aplicada a função gratificada Diretor de Escola – quarenta (40) horas -, a partir da posse dos novos diretores eleitos, no início de 2011, por ocasião da eleição a ser realizada em novembro do ano em curso.

Assim, solicitamos que este projeto de lei tenha sua tramitação legal por essa Colenda Casa, em conformidade com o que estabelece a Legislação vigente, obtendo sua legítima aprovação.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Ex.<sup>mo</sup>. Sr.  
EMILIO ANTONIO MOTTIN  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta cidade.